



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 19515.001578/2002-81  
**Recurso n°** 130.567 Embargos  
**Acórdão n°** **3402-001.713 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 24 de abril de 2012  
**Matéria** embargos  
**Embargante** ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/07/2000 a 31/12/2001

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Inexistente a contradição argüida os embargos declaratórios não de ser rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

Nayra Bastos Manatta – Presidente e relatora

EDITADO EM: 20/05/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO, SILVIA DE BRITO OLIVEIRA, FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA, JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR, FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

## **Relatório**

Trata-se de embargos declaratórios interposto pela contribuinte sob o argumento de que a decisão proferida pela Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes incorreu em contradição ao afirmar que o ICMS compõe a base de calculo do PIS por integrar o preço da mercadoria, conforme entendimento já pacificado no Judiciário e

na esfera administrativa, já que o STF no RE 240785-2/MG decidiu que o valor do ICMS não deve ser incluído na base de cálculo da COFINS.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Nayra Bastos Manatta

Ocorre que no julgado em questão, embora tenha sido dito que a matéria sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS já se encontrava pacificada tanto no Judiciário através de Sumulas do STJ, como na esfera administrativa, disse-se também o motivo pelo qual tal exclusão não pode ser admitida: o ICMS, sendo parcela componente do preço da mercadoria, faz parte da receita bruta decorrente do faturamento e integra a base de cálculo do PIS.

Desta forma, entendo não ter havido qualquer contradição a ser sanada nas vias de embargos declaratórios

Assim sendo, voto por conhecer e rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

Nayra

Bastos

Manatta-

Relator